

PROPOSTA COMERCIAL 0592/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, CEARÁ

A **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, empresa de consultoria tributária com sede na Avenida Afonso Pena, 3111, 14º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-008, inscrita em CNPJ nº 11.468.681/0001-33, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 046.047.296-89, apresenta, à análise e à consideração, a presente proposta para contratação de **consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.**

I. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, é uma empresa especialista em gestão tributária de Órgãos Públicos e Empresas Estatais e, atua em via administrativa, perante as três esferas federativas em todo território nacional; oferece soluções práticas disponibilizando ferramentas de tecnologia e expertise técnica para geração de receita e instrumentalização das rotinas administrativas locais.

Ponto de destaque, a proponente faz parte do **GRUPO EMPRESARIAL BRUGNARA**, consolidado há mais de vinte anos no mercado em diferentes áreas de atuação – seja oferecendo sistemas de regulamentação de saúde, através da “Vita Brasil”, ou gestão tributária para empresas privadas, através da “Tributarie Gestão Fiscal” ou Consultoria para Reestruturação de Empresas, pelo Time Avançado de Reestruturação de Empresas (“TARE”).

II. OBJETO E ESCOPO DE TRABALHO

O recente Tema de Repercussão Geral 1.130 (STF) definiu titularidade das receitas da arrecadação de Imposto de Renda Retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios a seus fornecedores:

TRG 1.130: *“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

Diante da realidade, a proponente oferece o serviço técnico de consultoria e assessoria tributária com a finalidade de regularizar as retenções, em benefício aos cofres municipais, dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores.

Nesse sentido, estabelecerá roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

Disponibilizará modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais; além de realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais.

Oportunamente, realizará auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação; apurará valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável; e operacionalizará requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal.

Destaque-se, os valores apurados poderão ser utilizados para compensação de quaisquer débitos de tributos processados/fiscalizados pela Receita Federal, especialmente contribuições previdenciárias e PASEP.

III. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas a partir de processos licitatórios. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação para os serviços de assessoria e consultoria jurídica para recuperação e incremento de receitas próprias e impróprias municipais, dada a sua natureza técnica, é legal, válida conforme Lei 14.133/2021 (art. 74, III, c), desde que comprovada notória especialização do prestador, preço de mercado do serviço e observadas formalidades procedimentais para a contratação.

Nesse sentido, a Tributarie Eficiência possui notória especialização, que é critério objetivo definido na Lei 14.133/2021, art.74 parágrafo terceiro, "*conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

Por ora, considere que o "serviço de consultoria tributária", somado à notória especialização do proponente, comprovada por ampla documentação de capacidade técnica da empresa e equipe técnica disponibilizada, e constatada remuneração adequada às práticas e valores de mercado, confirma a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitações.

IV. EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO

Considerando informações de despesas disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, assim como valores de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, a proponente gera a seguinte expectativa de recuperação de valores para o período não prescrito de eventual crédito (60 últimos meses):

EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO
R\$3.366.000,00 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil reais)

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para uma contratação através de inexigibilidade de licitação, propomos remuneração proporcional ao benefício gerado: **R\$ 504.900,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos reais) condicionado à recuperação de R\$3.366.000,00 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil reais)**. Caso o valor recuperado seja menor que a expectativa indicada, haverá diminuição proporcional na remuneração – para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos).

VI. DIFERENCIAIS DA EMPRESA

A Tributarie Eficiência oferece como diferenciais na prestação dos serviços oferecidos e como fatores de segurança de contratação:

1. Atestados de capacidade técnica para comprovar trabalhos anteriores bem sucedidos;
2. Assessoria jurídica, durante o período 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados;

São as considerações e condições a serem propostas a apreciação do gestor municipal.

Oportunamente, reafirmamos nosso compromisso probó e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a presente proposta.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.



TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA

CNPJ Nº 11.468.681/0001-33

MAGNUS BRUGNARA.